



Ofício nº 374/2025 - GAB

Jacarezinho, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 160/2025**, que altera o §1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.979/2013, adequando o prazo para manifestação em sede recursal às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

A proposta visa harmonizar a legislação municipal à norma federal, garantindo maior coerência normativa, segurança jurídica e celeridade nos procedimentos relacionados ao acesso à informação pública.

Considerando o caráter meramente corretivo e de adequação legal da matéria, bem como a necessidade de **publicação da lei antes do dia 27 de novembro do corrente ano**, para fins de **alimentação das informações no sistema Progov do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, requer-se que o Projeto de Lei tramite em regime de **urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza da costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO JOSE  
BERNARDELI  
PALHARES:03183619903

Assinado de forma digital por  
MARCELO JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.11.12 16:44:24 -03'00'

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000  
CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

## Projeto de Lei nº. 160/2025, de 12 de novembro de 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.979,  
de 10 de dezembro de 2013.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Altera-se o §1º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.979, de 10 de dezembro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

““Art. 10.....

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 12 de novembro de 2025.

MARCELO JOSE BERNARDELI | Assinado de forma digital por MARCELO JOSE  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.11.12 16:38:41 -03'00'

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

---

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **José Izaías Gomes “Zola”**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da Lei Municipal nº 2.979, de 30 de abril de 2013, que institui e regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município de Jacarezinho, às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

A proposta consiste em alterar o §1º do artigo 10 da referida norma municipal, a fim de ajustar o prazo para manifestação da autoridade que apreciará o recurso interposto pelo cidadão, reduzindo-o de 10 (dez) para 5 (cinco) dias.

A modificação tem fundamento no artigo 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011, o qual expressamente estabelece que a autoridade hierarquicamente superior deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

Dessa forma, a alteração visa harmonizar a legislação local à norma nacional, garantindo maior coerência normativa, segurança jurídica e uniformidade de procedimentos administrativos relacionados ao direito de acesso à informação pública, princípio este assegurado constitucionalmente e essencial à transparência e ao controle social da gestão pública.

Além disso, a redução do prazo contribui para a celeridade e eficiência administrativa, permitindo que o cidadão obtenha resposta em tempo compatível com a finalidade da LAI, que é assegurar o rápido e efetivo exercício do direito fundamental à informação.

Considerando o caráter meramente corretivo e de adequação legal da proposta, bem como a relevância do tema para o fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar sua publicação antes do dia 27 de novembro do corrente ano, data limite necessária para o devido lançamento das informações no sistema Progov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Com efeito, a alteração proposta mostra-se necessária, oportuna e em plena consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

---

Ante o exposto, a aprovação de Vossas Excelências é o que se espera,  
de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de  
Leis.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 12 de novembro de 2025.

MARCELO JOSE BERNARDELI Assinado de forma digital por MARCELO  
JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903 PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.11.12 16:38:57 -03'00'

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal